SUMÁRIO

EDITAL CONVOCATÓRIO
1.1. PREÂMBULO
1.6. DOS TRABALHOS
2. DO OBJETO
• 2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão
• 2.4. Da Justificativa do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.5. Do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.6. Do Órgão Gerenciador
• 2.7. Dos Órgãos Participantes
• 2.8. Da Adesão por Órgãos Não Participantes
• 2.9. Do Cadastro de Reserva
• 2.10. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
• 8.1.1. Habilitação Jurídica
• 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
• 8.1.3. Regularidade Fiscal
• 8.1.4. Qualificação Técnica
• 8.1.5. Demais Documentos
• 8.1.6. Disposições sobre Habilitação
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA – PROPOSTA FINAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DO CONTRATO
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20. DA FISCALIZAÇÃO
21. DO PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
• 22.4. Da Extensão das Penalidades
23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
24. DO REAJUSTAMENTO
25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS
26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXOS
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL nº 002/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.447, DE 26 DE JUNHO DE 2026, QUE AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO NA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória

DATA DO INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de novembro de 2026, às 13h00min (horário de Brasília/DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA– www.ammlicita.org.br

ATO Nº 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 351.101,00 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e um reais).
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital nº 093/2026.
Esclarecimentos:
Telefones: 0800 508 8000 / 32 9 9973-7315
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco do Assis, nº 32, centro, em São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO e a Agente de Contratação FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Franciele Alves Santana Rodrigues, Agente de Contratação oficial, designada pelo Ato n° 001/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Erlândia Claudia Abraão Pio, Fabio Marques Pedrosa, Paulo Cesar de Souza, tendo como membros suplentes da equipe Ana Clara da Silva Tolentino e Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 002/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, através do endereço eletrônico www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria e, www.saofranciscodogloria.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 DOS TRABALHOS

1.6.1. A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados por ato da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024 e nas demais normas aplicáveis.

1.6.2. Compete ao Agente de Contratação conduzir todas as fases da sessão pública, promover o julgamento das propostas e da habilitação, realizar diligências quando necessárias, decidir acerca das impugnações e recursos de sua competência, negociar condições mais vantajosas para a Administração e praticar os demais atos necessários ao regular andamento do certame.

1.6.3. Todas as comunicações, decisões e atos praticados durante a sessão pública serão registrados na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, produzindo todos os efeitos legais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde, visando ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para investimento na qualificação dos serviços de Saúde, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão: Nos termos do art. 29, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de os equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal

possuírem padrões de desempenho, qualidade, funcionalidade e características técnicas que podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como **bens comuns**, nos termos da legislação aplicável.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação, tendo em vista a possibilidade de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes de forma parcelada, programada e conforme as efetivas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o planejamento das ações de estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal e as condições estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026.

2.4.1. A demanda pelos equipamentos e materiais permanentes decorre da necessidade de ampliação, atualização, substituição e modernização da infraestrutura utilizada nos atendimentos odontológicos realizados no âmbito da Rede Municipal de Saúde, considerando as necessidades específicas das unidades de atendimento, as condições dos equipamentos existentes e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

2.4.2. O Sistema de Registro de Preços possibilitará que a Administração realize as aquisições de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento, considerando a capacidade de instalação, recebimento, armazenamento e utilização dos equipamentos pelas unidades de Saúde Bucal, evitando aquisições antecipadas desnecessárias e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.4.3. A utilização do SRP proporcionará maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos procedimentos de contratação, flexibilidade na execução das aquisições e melhor aproveitamento dos recursos financeiros destinados à qualificação dos serviços de Saúde Bucal, contribuindo para a modernização da infraestrutura odontológica, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde e a ampliação da qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos prestados à população.

2.4.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza estimativa, fundamentados no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão das correspondentes autorizações de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão observar rigorosamente a finalidade, as condições de aplicação, os prazos de execução e as demais obrigações estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026, especialmente quanto à destinação dos recursos financeiros para investimentos na qualificação dos serviços de saúde, sendo vedada a utilização dos recursos vinculados para finalidades diversas daquelas autorizadas pelo respectivo instrumento normativo.

2.4.6. A vigência da Ata de Registro de Preços não implicará prorrogação automática dos prazos estabelecidos para a execução dos recursos financeiros provenientes da referida Resolução, devendo a Administração compatibilizar as solicitações de fornecimento com o cronograma de execução financeira, as metas estabelecidas e as obrigações de prestação de contas perante o órgão concedente.

2.5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

2.5.1. Fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, tendo em vista que o Município de São Francisco do Glória/MG figura como único contratante, destinando-se os equipamentos e materiais permanentes ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo participação de outros órgãos ou entidades na fase preparatória da licitação.

2.6. Do Órgão Gerenciador: O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a prática dos atos de gerenciamento, controle, acompanhamento e administração dos preços registrados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Dos Órgãos Participantes: Não há órgãos ou entidades participantes do presente Registro de Preços, sendo a contratação destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Glória/MG.

2.8. Da Adesão por Órgãos Não Participantes ("Carona"): Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades legalmente autorizados, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantajosidade da adesão;

b) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) prévia consulta e concordância do Órgão Gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços;

d) comprovação de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas originárias da Secretaria Municipal de Saúde;

e) observância das condições, especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

f) observância das restrições eventualmente estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros vinculados ao Município para custear aquisições de órgãos ou entidades não participantes;

g) observância das hipóteses de adesão legalmente admitidas para atas gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

2.8.1. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.2. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata, conforme disposto no art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.3. A autorização para adesão ficará condicionada à avaliação da Administração quanto à capacidade de atendimento do fornecedor, à preservação das condições originalmente pactuadas e à garantia de que as aquisições destinadas à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal do Município não serão prejudicadas.

2.9. Do Cadastro de Reserva: Em observância ao art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e ao regulamento municipal aplicável, será constituído cadastro de reserva na Ata de Registro de Preços, mediante o registro dos licitantes que:

a) aceitarem fornecer os equipamentos e materiais permanentes por preços iguais aos do licitante adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame;

b) mantiverem suas propostas originais, observadas as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável.

2.9.1. O cadastro de reserva terá por finalidade assegurar alternativa de fornecimento na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado, cancelamento do registro ou demais situações legalmente previstas, respeitada a ordem de classificação dos licitantes e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.10. Da Vigência da Ata: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de justificativa administrativa, demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e verificação da permanência das necessidades da Administração, observadas as condições de execução dos recursos financeiros vinculados à Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026.

2.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as respectivas contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando legalmente admitido, observadas as

condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e na respectiva Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.
3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou que tenha sua falência decretada, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação será admitida desde que comprovem sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.
3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
3.2.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do processo administrativo.
3.2.11.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características do objeto, consistente na aquisição de equipamentos odontológicos e materiais permanentes destinados à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde, cujos padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.
3.2.11.2. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item e desde que demonstrada, na fase preparatória, a existência de fornecedores com capacidade individual para atendimento das demandas, entende-se desnecessária a reunião de empresas em consórcio para assegurar a execução contratual.
3.2.11.3. A Administração considera que o fornecimento dos produtos não demanda, em regra, a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas, podendo ser executado individualmente por fornecedores que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
3.2.11.4. A vedação fundamenta-se na adequação da forma de participação às características do objeto, observados os princípios da competitividade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que demonstrado, na fase preparatória, que a restrição não compromete a competitividade do certame.
3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
3.5. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – LC nº 123/2006: A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando compatível com o objeto e com as respectivas condições de enquadramento, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado individual de cada item não ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
3.5.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando compatível com o objeto e com as respectivas condições de enquadramento, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.5.2. Para fins de obtenção dos benefícios legais, caberá ao licitante declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas e pelo atendimento dos requisitos legais de enquadramento.
3.5.3. Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando compatível com o objeto, não será aplicável o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo eventuais empates entre propostas observar os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.5. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas hipóteses de limitação previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.5.6. A obtenção dos benefícios previstos nesta cláusula fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
3.5.7. Nos itens relativos à aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser observada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de afastamento legalmente admitidas pelo art. 49 da referida Lei Complementar, mediante justificativa expressa nos autos do processo administrativo.
3.6. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, as declarações exigidas pela plataforma e pelo presente Edital, responsabilizando-se pela autenticidade, exatidão e veracidade das informações prestadas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.ammlicita.org.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as condições e os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.
4.2.1. As impugnações apresentadas após o prazo previsto no item anterior serão consideradas intempestivas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, de ofício, corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade identificada no instrumento convocatório.
4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Francisco do Glória, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
**** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.***
**** Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.***
**** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.***
**** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.***
**** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21. * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.***

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e valor total de cada item, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item e as especificações constantes deste Edital e de seus documentos complementares.
7.1.2. Descrição detalhada dos bens ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, fabricante, procedência e demais características necessárias à perfeita identificação do produto.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.4.1. A Administração poderá realizar análise da exequibilidade das propostas sempre que houver elementos ou indícios de que os preços ofertados sejam insuficientes para assegurar o regular cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
7.4.2. Poderão ser consideradas indícios de inexequibilidade, para fins de diligência, as propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração ou aos preços usualmente praticados no mercado, inclusive aquelas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, sem que esse parâmetro implique desclassificação automática.
7.4.3. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurado ao licitante prazo para demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta apresentada.
7.4.4. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:
I – planilha detalhada de composição de custos;
II – notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos;
III – contratos ou cotações de fornecedores;
IV – memória de cálculo;
V – documentação contábil pertinente;
VI – comprovação de condições comerciais diferenciadas;
VII – outros documentos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.
7.4.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização da diligência, o licitante não comprovar de forma satisfatória a viabilidade de execução do objeto pelo preço ofertado, mediante decisão devidamente fundamentada.
7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.
7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada
8.1.1. Habilitação Jurídica: (art. 66 da Lei Federal 14.133/2021)
8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 69 da Lei Federal 14.133/2021)
8.1.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2.1.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a Administração avaliar a documentação pertinente e a efetiva demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

8.1.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.

c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

8.1.2.3. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

8.1.2.4. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.1.2.5. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas formulas seguintes:

LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC) Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante	LC = AC/PC Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	SG = AT / (PC + PNC) Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante

8.1.2.6. Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) forem inferiores a 1,0 (um inteiro).

8.1.2.7. Não se exigirá os dados constantes nos itens 8.1.2.2 a 8.1.2.6, no caso de microempreendedores individuais (MEI).

8.1.3. Regularidade Fiscal: (art. 68 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.1.3.6. Alvará de Localização e Funcionamento vigente ou documento equivalente legalmente admitido, respeitadas as hipóteses de dispensa de licenciamento previstas na legislação.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou fornecimento de bens compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, em características e natureza.

8.1.4.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida pela licitante e da natureza dos produtos ofertados.

8.1.4.3. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível para o exercício da atividade relacionada ao objeto.

8.1.5. Demais documentos.

8.1.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica no TCU (Licitantes Inidôneos).

8.1.5.2. Documento com foto do(s) sócios e representantes da empresa (sócio/titular/procurador).

8.1.6.Disposições sobre Habilitação:

8.1.6.1. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, conter o respectivo número de CNPJ e, quando aplicável, endereço compatível com o estabelecimento participante do certame.

8.1.6.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado pelo órgão ou entidade emissora serão considerados válidos quando emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, salvo quando a natureza do documento justificar prazo diverso ou validade indeterminada.

8.1.7.. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem elementos que impossibilitem a verificação de sua autenticidade ou validade.

8.1.7.1. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos já apresentados, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.1.7.2. Quando a execução da contratação for realizada por estabelecimento diverso daquele participante da licitação, deverão ser observadas as exigências de habilitação aplicáveis ao estabelecimento executor, quando necessárias à regular execução do objeto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas na descrições dos itens.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (Um centavo)

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida, sem prejuízo das demais regras previstas neste Edital.
9.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
9.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
9.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
9.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
9.24.5. Persistindo o empate, serão observadas as preferências sucessivas previstas no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.24.6. A aplicação dos critérios de desempate observará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
9.24.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.28. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá manter sua proposta compatível com o último lance ofertado e com as condições negociadas.
9.28.1. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio da proposta comercial ajustada ao valor final, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.
9.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.8.1. Para os equipamentos sujeitos à regularização sanitária, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação ou informação que possibilite a verificação do registro, notificação ou outra modalidade de regularização do produto perante a ANVISA, conforme a legislação aplicável.
10.8.2. Para os equipamentos sujeitos à certificação compulsória, deverá ser comprovada a conformidade perante o INMETRO ou órgão competente, quando legalmente exigível.
10.8.3. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais e documentos oficiais do fabricante, destinados à comprovação das características, funcionalidades, dimensões, desempenho e demais requisitos técnicos dos produtos ofertados.
10.8.4. As exigências de regularidade sanitária e certificação serão aplicadas exclusivamente aos produtos e atividades sujeitos às respectivas obrigações legais, não sendo exigidas indiscriminadamente para todos os itens.
10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9.1. A análise, classificação e eventual desclassificação serão realizadas individualmente para cada item, considerando as especificações, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
10.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os valores máximos aceitáveis, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a

sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando a atualização da proposta final não ocorrer automaticamente pelo sistema, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta ajustada aos valores finais ofertados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo expressamente definido pelo Agente de Contratação, desde que observado o prazo mínimo legalmente aplicável.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar pelo e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo

da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3. Caso a licitante vencedora, regularmente convocada, não assine o contrato administrativo ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito à contratação ou ao registro, conforme o caso, com prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços registrados, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas do Sistema de Registro de Preços.
15.3.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do Edital:
I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, ainda que o preço negociado seja superior ao ofertado pelo licitante inicialmente vencedor;
II – frustrada a negociação de melhores condições, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os requisitos de habilitação.
15.3.3. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo licitante, devendo ser observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento correspondente, contado da comunicação formal da Administração.
15.3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado, apresentada durante o prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.
15.3.5. A recusa injustificada do licitante inicialmente adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados os procedimentos legais aplicáveis.
15.3.6. A convocação de licitantes remanescentes para assinatura da Ata de Registro de Preços deverá observar, ainda, as regras relativas ao cadastro de reserva, à ordem de classificação e às demais disposições estabelecidas neste Edital e na regulamentação municipal aplicável.
15.3.7. Frustradas as possibilidades legais de convocação e negociação com os licitantes remanescentes, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a revogação da licitação, mediante decisão devidamente motivada e observados os requisitos legais.

16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento dos bens decorrentes desta licitação será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
16.2. A empresa contratada deverá entregar os produtos nas quantidades, locais, condições e prazos definidos pela Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, do contrato e da Ata de Registro de Preços.
16.3. Os produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
16.4. A substituição de produto rejeitado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da fiscalização, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela Administração.
16.5. Para os equipamentos cujas especificações técnicas contemplem montagem, instalação, configuração ou testes de funcionamento, a CONTRATADA deverá executar integralmente tais procedimentos, disponibilizando profissionais capacitados, ferramentas, acessórios e materiais expressamente abrangidos pela contratação, sem cobrança de valores adicionais.
16.6. O recebimento definitivo dos equipamentos que demandem instalação ficará condicionado à conclusão satisfatória dos procedimentos previstos, à comprovação de seu adequado funcionamento e ao atendimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.
16.7. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais técnicos e de operação, termos de garantia, documentação sanitária, identificação do fabricante, marca, modelo e número de série, quando aplicáveis ao equipamento fornecido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
17.1.2. Assinar a Ata/Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO.
17.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
17.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
17.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
17.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
17.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
17.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
17.1.5. Arcar com todos os ônus e despesas necessários ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos incidentes.
17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos bens objeto da contratação, cumprindo rigorosamente as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Edital e em seus documentos complementares.
17.1.7. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
17.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais documentos complementares.

17.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
17.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens objeto da contratação.
19.4. Emitir Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades da Administração e observados os prazos estabelecidos.
19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato designado conforme Portaria Nº 052/2026 do dia 17 de junho de 2026.
20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i) Comunicar ao gestor do contrato a existência de irregularidades que possam impedir a liquidação ou o pagamento da parcela correspondente ao fornecimento afetado, assegurada a liberação da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada à Administração e será atestada pelo responsável pela fiscalização após a verificação do efetivo fornecimento e da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas.
21.1.2. O prazo para pagamento somente terá início após o recebimento do objeto, o respectivo atesto e a regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
21.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Francisco do Glória, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Francisco do Glória.
21.2. Eventuais multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, após sua regular apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.
21.3. Na hipótese de irregularidade relacionada à execução contratual, a Administração poderá suspender a liquidação e o pagamento exclusivamente da parcela afetada pela irregularidade, até seu devido saneamento.
21.3.1. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Francisco do Glória, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 02.006.10.122.0008.1.017-449052- **304** – Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos Secretaria Municipal de Saúde – Equipamentos e Material Permanente- 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **338** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **339** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 16010000000; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **340** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente – 16210000000.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:
a) advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração;
c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir a obrigação assumida;
d) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22.1.2. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

22.2. A aplicação das sanções observará as infrações, hipóteses, procedimentos, competências e demais condições estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis ao licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o procedimento legal aplicável.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando legalmente admitida, desde que haja previsão no instrumento convocatório e contratual, manifestação de interesse da Administração, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços praticados nos contratos dela decorrentes serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.

24.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

24.3. É vedado o reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

24.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

25.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante regular instrução processual e formalização do instrumento cabível.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

26.1.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado;

26.1.2. Não retirar ou aceitar a Nota de Empenho, instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

26.1.3. Deixar de atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas;

26.1.4. Promover alterações indevidas nos preços registrados;

26.1.5. Não aceitar a adequação dos preços registrados quando superiores aos praticados no mercado, observadas as hipóteses legais de liberação do compromisso;

26.1.6. Sofrer sanção administrativa que impeça a manutenção do registro ou a realização de novas contratações, observados sua abrangência e seus efeitos.
26.2. O cancelamento total ou parcial dos registros poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas, por caso fortuito ou força maior comprovados, a pedido do fornecedor ou quando frustradas as negociações destinadas à manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições legais e regulamentares.
26.3. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
26.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
26.5. O cancelamento do registro não implicará automaticamente a extinção dos contratos anteriormente celebrados, os quais deverão observar os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital, ficando as contratações posteriores condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à existência de saldo registrado e à formalização do respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, nas hipóteses legalmente admitidas.
27.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens objeto do certame de acordo com sua proposta e com as condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.
27.3. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo relacionada ao fornecimento deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e deverá estar devidamente fundamentada.
27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou cumprir o fornecimento nas condições estabelecidas caracteriza inadimplemento, sujeitando-o às sanções legalmente previstas.
27.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
27.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.10. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante requisição específica, não ficando o CONTRATANTE obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.
27.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
27.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.13. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.16. Integram o presente Edital, como documentos complementares:
a) Anexo I – Descrição dos Itens;
b) Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV – Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso VI do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.
27.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br/licitacoes
27.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
27.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone 0800 508 8000 ou pelo e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br

São Francisco do Glória, 03 de novembro de 2026.

DE ACORDO

INACIO DOLIZETE RICARDO
AUTORIDADE COMPETENTE

DÁVISON CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde, visando ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para investimento na qualificação dos serviços de Saúde, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	**APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO DE COLUNA MÓVEL** Equipamento de raios x odontológico de coluna móvel, destinado à realização de exames radiográficos intraorais, compatível com sistemas digitais de captura de imagens. especificações técnicas mínimas: movimentação suave, precisa, estável e de fácil manuseio: compatibilidade com sistemas digitais de captura de raios x; estrutura fabricada em material leve, com elevada capacidade de blindagem contra radiação; cabeçote com blindagem que utilize tecnologia de redução do uso de chumbo ou tecnologia equivalente; controle remoto digital, ergonômico, com cabo removivel de, no mínimo, 5 metros de comprimento, capaz de operar todas as funções do equipamento; programação com, no mínimo, 21 intervalos de tempo de exposição; possibilidade de realizar exposições a partir de 0,06 segundos; cabeçote com rotação mínima de 300°; sistema de articulação que permita movimentação vertical e horizontal com posicionamento preciso; sistema de proteção térmica contra superaquecimento do cabeçote; câmara de compensação de pressão interna no cabeçote ou tecnologia equivalente; ponto focal dimensionado para obtenção de imagens com mínima distorção; caixa de comando com suporte para acomodação do controle remoto; braços articuláveis em aço; pintura com tratamento anticorrosivo; cabo de alimentação removivel e de fácil substituição; equipamento certificado pelo inmetro ou órgão competente. especificações complementares: classificação junto à anvisa classe iii; proteção contra choque elétrico classe i, parte aplicada tipo b; grau de proteção ipx0; modo de operação contínuo com carga intermitente; tempo máximo de exposição contínua (t.on) de 1 segundo; intervalo mínimo entre exposições (t.off) de 30 segundos; gerador	UNIDADE	4	R$11.855,00	R$ 47.420,00

	imerso em óleo; colimador cilíndrico; tensão da ampola de 70 kvp; corrente da ampola de 7 ma; faixa de tempo de exposição de 0,06 a 3,2 segundos; potência nominal aproximada de 1.330 va; potência em modo de espera (stand-by) de até 15 va; alimentação elétrica monofásica ou bifásica; fusíveis tipo vidro de 20 mm; flutuação admissível da rede elétrica de +4%; ponto focal de 0,7 x 0,7 mm; ângulo do eixo de referência em relação ao ânodo de 16°; filtração equivalente mínima de 2,61 mm al a 70 kvp; radiação de fuga inferior a 0,2 mgy/h nas condições de 70 kvp e 7 ma; indicador luminoso de equipamento pronto para operação; sistema de cálculo de dose de exposição. certificações: o equipamento deverá possuir registro válido na anvisa, certificação de conformidade emitida pelo inmetro e atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis aos equipamentos de raios x odontológicos.				
2	**AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - QUENTE E FRIO.** Equipamento de climatização tipo split, destinado a ambientes administrativos, salas de atendimento, consultórios e unidades públicas, com tecnologia inverter, proporcionando maior eficiência energética e conforto térmico, capaz de aquecer e resfriar o ambiente. especificações técnicas mínimas: capacidade de 12.000 btus/h; tecnologia inverter, proporcionando economia de energia e operação silenciosa; função quente e frio para aquecimento e resfriamento do ambiente; classificação de eficiência energética mínima classe a, conforme padrão do inmetro; alimentação elétrica de 220 v, conforme necessidade; funções de ventilação, desumidificação e modo econômico; controle remoto sem fio incluso, com timer e ajuste de temperatura; filtros antipoeira, removíveis e laváveis; nível de ruído da unidade interna igual ou inferior a 40 db; tubulação com comprimento mínimo de 5 metros entre as unidades interna e externa; fornecimento acompanhado de manual de instalação e manutenção. garantia: mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante, abrangendo peças e assistência técnica. observações: o equipamento deverá ser entregue pronto para instalação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo as normas do inmetro e da abnt, sendo o produto fornecido e entregue devidamente instalado.	UNIDADE	2	R$ 2.307,00	R$ 4.614,00
3	**CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (AUTOCLAVE)-CAPACIDADE DE 30 A 42**	UNIDADE	6	R$ 5.958,00	R$ 35.748,00

	LITROS Autoclave horizontal com capacidade útil entre 30 e 42 litros, destinada à esterilização de materiais por vapor saturado sob pressão, especificações técnicas mínimas: câmara interna confeccionada em aço inoxidável aisi 304, material de elevada resistência à corrosão, durabilidade e segurança, proporcionando maior vida útil ao equipamento; sistema de vedação da porta por meio de guarnição em silicone vulcanizado, resistente a altas temperaturas e fixada à câmara de esterilização; sistema de secagem com opção de realização durante o próprio ciclo de esterilização, com porta entreaberta e resistência acionada, ou secagem automática ao término do ciclo, com porta fechada, por meio do acionamento controlado da resistência até atingir a temperatura programada, repetindo o processo sempre que necessário para garantir a secagem dos materiais; sistema de despressurização e desaeração com operação automática (lenta) e opção de acionamento manual (rápida) por botão localizado no painel frontal; porta equipada com mecanismo de fechamento de duplo estágio, dotado de dispositivo de segurança que impeça sua abertura enquanto houver pressão interna na câmara; painel de comando com visor digital, exibindo informações relativas ao funcionamento, parâmetros e etapas do ciclo de esterilização; sistema de drenagem da água e do vapor excedente por meio de mangueira direcionada a recipiente coletor externo (galão de descarte não incluso), com ciclo de vapor fechado, sem liberação de vapor no ambiente; abastecimento de água realizado manualmente, utilizando água limpa a cada novo ciclo de esterilização; gabinete externo e porta confeccionados em aço carbono, proporcionando resistência mecânica e robustez; equipamento acompanhado de manual de instruções em português e assistência técnica autorizada no território nacional; alimentação elétrica compatível com a rede local, em 127 v, conforme necessidade do órgão. certificações: o equipamento deverá possuir registro válido na anvisa e atender às certificações e normas técnicas aplicáveis vigentes.				
4	**BIOMBO PLUMBIFERO MÓVEL RETO** Biombo plumbifero reto móvel, com dimensões de 80 x 180 cm, destinado à proteção radiológica em ambientes de diagnóstico por imagem e procedimentos que utilizem radiação	UNIDADE	3	R$ 6.240,00	R$ 18.720,00

	ionizante. especificações técnicas mínimas: dimensões de 80 x 180 cm; proteção radiológica equivalente a 2,0 mm de chumbo (pb); blindagem interna composta por lençol de chumbo com teor de pureza de 99,985%; painel com acabamento em fórmica de alta resistência, proporcionando elevada resistência à abrasão e riscos; estrutura confeccionada em perfil de aço tratado e pintado, garantindo elevada resistência mecânica e durabilidade; moldura em alumínio; visor em vidro plumbífero importado, com dimensões aproximadas de 10 x 15 cm, permitindo visualização com proteção radiológica; montado sobre rodízios, possibilitando fácil movimentação e posicionamento. observações: os produtos poderão apresentar pequenas variações decorrentes do processo de fabricação, sem prejuízo às características técnicas, funcionais ou de segurança; o equipamento deverá atender às normas técnicas e regulamentações vigentes no brasil aplicáveis aos produtos de proteção radiológica; o produto deverá ser entregue montado, pronto para utilização.				
5	**BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA**- Bomba de vácuo odontológica com capacidade para atender simultaneamente até 02 (dois) consultórios odontológicos, destinada a sucção de fluidos e resíduos durante procedimentos clínicos. equipada com sistema de descarga automática direta ao esgoto e sistema de limpeza automática por pré-lavagem no filtro coletor. especificações técnicas mínimas: temporizador para varredura interna automática com ciclo aproximado de 15 segundos; turbina fabricada em liga de bronze, com garantia mínima de 10 (dez) anos para este componente; motor elétrico de 1/2 hp, com eixo central em aço inoxidável, operando a 3.450 rpm em 60 hz; vazão mínima de 200 //min; vácuo máximo de 450 mmhg (17,62 inhg); consumo máximo de água de 0,30 l/min; alimentação elétrica bivolt (127/220v), compatível com a rede elétrica local, apresentando corrente nominal aproximada de 13,1 a em 127 v e 4,57 a em 220 v; placa de comando em 24 v; acionamento eletrônico; proteção térmica intermitente; dimensões aproximadas de 27 x 29 x 32 cm (sem gabinete) ou 30 x 32,7 x 37,1 cm (com gabinete), admitindo variações conforme o fabricante; peso aproximado de 16,10 kg (sem gabinete) e 19,90 kg (com gabinete), com peso bruto aproximado de 17,00 kg. garantia:	UNIDADE	2	R$ 4.610,00	R$ 9.220,00

	garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação para o equipamento e garantia mínima de 10 (dez) anos para a turbina.				
6	**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO** Consultório odontológico completo, destinado à realização de procedimentos clínicos odontológicos, composto por cadeira odontológica, unidade odontológica (equipo), unidade de água, refletor odontológico em led e pedal de comando multifuncional. especificações técnicas mínimas: cadeira odontológica com base dotada de sistema antiderrapante, dispensando fixação ao piso; estrutura em aço com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi) ou tecnologia equivalente; sistema de elevação eletromecânico por pantógrafo ou tecnologia equivalente, com capacidade mínima de carga de 200 kg; acionamento por motoredutor de baixa tensão (24 v ou equivalente); caixa de junção integrada à base; botão liga/desliga instalado na base da cadeira, de fácil acesso; encosto e assento com estofamento de alta densidade, revestido em material impermeável, resistente e de fácil higienização; braço de apoio fixo para paciente; apoio de cabeça anatômico, removível e com regulagem de altura; equipamento ambidestro, permitindo instalação conforme necessidade do consultório; alimentação elétrica em 127 v, frequência de 50/60 hz. pedal de comando multifuncional tipo joystick ou tecnologia equivalente, permitindo o controle dos movimentos da cadeira e do refletor, acionamento das peças de mão, movimentos automáticos e sincronizados de elevação e inclinação, mínimo de 03 (três) posições programáveis de trabalho, função de retorno automático à posição inicial (retorno a zero), desligamento automático do refletor durante o retorno à posição inicial e proteção eletrônica contra oscilações de tensão e corrente. unidade odontológica (equipo) com estrutura confeccionada em polímero de alta resistência (abs injetado ou material equivalente), sistema de acionamento progressivo das peças de mão, seringa tríplice com bico removível, giratório e autoclavável, mangueiras flexíveis, leves e de fácil movimentação, suportes individuais para pontas com acionamento pneumático, bandeja ou tampa superior removível em aço inoxidável, alças bilaterais para movimentação, negatoscópio em led integrado ou tecnologia	UNIDADE	2	R$25.853,00	R$ 51.706,00

	equivalente e painel de comando integrado para controle da cadeira e do refletor, devendo possuir, no minimo, 01 seringa tríplice, 01 terminal para alta rotação e 01 terminal para baixa rotação com sistema antirrefluxo (anti-spray). unidade de água com estrutura confeccionada em abs injetado ou material equivalente de alta resistência, cuba removivel para higienização com filtro para retenção de resíduos sólidos, sistema de filtragem de resíduos localizado na base, regulagem do fluxo de água, reservatórios independentes com capacidade mínima de 1.000 ml para abastecimento das peças de mão e da seringa triplice, sistema com giro minimo de 90° da unidade de água, porta-copos com temporizador eletrônico programável, sensor de proximidade para acionamento automático do fluxo de água da cuspideira e sistema de sucção composto por, no minimo, 01 terminal para sucção tipo venturi e 01 terminal para bomba de vácuo. refletor odontológico com tecnologia de iluminação em led. vida útil mínima da fonte luminosa de 50.000 horas, sistema de acionamento por sensor de proximidade, ajuste da intensidade luminosa por sensor ou comando eletrônico, luz fria sem geração significativa de calor no campo operatório, intensidade luminosa ajustável em, no mínimo, três níveis, com intensidade máxima igual ou superior a 30.000 lux, sistema óptico com, no minimo, 03 leds, amplo campo de iluminação, alças bilaterais removiveis e autoclaváveis, protetor frontal removível em material transparente resistente e estrutura leve, resistente e com ampla mobilidade. requisitos gerais: todos os componentes deverão ser novos e de primeiro uso; o equipamento deverá possuir registro válido na agência nacional de vigilância sanitária (anvisa), devendo o fornecedor apresentar o respectivo registro do equipamento ofertado; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
7	**COMPRESSOR ODONTÓLOGICO ISENTO DE ÓLEO** Compressor de ar odontológico, isento de óleo, destinado ao fornecimento de ar comprimido limpo e seco para acionamento de equipamentos odontológicos, proporcionando operação com baixo nível de ruído e adequado desempenho em ambiente clínico. especificações técnicas minimas: compressor de ar isento de óleo, com fornecimento de ar livre de resíduos de lubrificantes; sistema composto por 02 (dois) motores operando em paralelo; potência total	UNIDADE	2	R$ 4.527,00	R$ 9.054,00

	mínima de 4,0 cv, composta por 02 (dois) motores de 2,0 hp (1,5 kw) cada; alimentação elétrica em 127 v ou 220 v, monofásica, frequência de 60 hz; deslocamento teórico mínimo de 20 pés/min (587 V/min); reservatório com capacidade mínima de 100 litros; pressão de operação entre 80 Ibf/pol (5,5 bar) e 120 Ibf/pol? (8,3 bar); rotação nominal de 1.750 rpm; equipamento projetado para operação com baixo nível de ruído, adequado para instalação em ambiente odontológico; sistema de enchimento rápido do reservatório e manutenção estável da pressão de trabalho; construção destinada ao uso profissional em consultórios, clínicas odontológicas e demais estabelecimentos de assistência odontológica. requisitos gerais: o equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, possuir registro ou cadastro na anvisa, quando aplicável, atender às normas técnicas e de segurança vigentes, ser fornecido com manual de instruções em português, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no território nacional.				
8	**COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)-.** Notebook novo, de primeiro uso, devendo o equipamento estar em linha de produção pelo fabricante, não sendo aceitos modelos descontinuados. especificações técnicas mínimas: processador com, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos, 08 (oito) threads e frequência base de 2,4 ghz ou superior; memória ram mínima de 16 gb, instalada em 02 (dois) módulos idênticos de 8 gb cada, padrão ddr4 sdram de 3.000 mhz ou superior; unidade de armazenamento ssd com capacidade mínima de 480 gb, interface pcie nvme m.2; tela Icd ou led de 14 ou 15 polegadas, formato widescreen, antirreflexiva, com resolução mínima full hd (1920 x 1080 pixels) e retroiluminação em led; teclado padrão abnt2, contendo todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo "ç" e acentos nas posições padrão; dispositivo apontador tipo touchpad integrado; mouse óptico externo com conexão usb e botão de rolagem (scroll); interface de rede ethernet 10/100/1000 mbps com conector rj-45 fêmea; conectividade sem fio wi-fi compatível com os padrões ieee 802.11 b/g/n/ac; bluetooth versão 4.0 ou superior; sistema operacional microsoft windows 11 professional 64 bits, licenciado e pré-instalado; bateria recarregável de ions de	UNIDADE	3	R$ 4.277,00	R$ 12.831,00

	lítio com, no mínimo, 04 (quatro) células; fonte de alimentação externa bivolt automática compatível com o equipamento; no mínimo, 01 (uma) porta usb 2.0, 01 (uma) porta usb 3.0 ou superior, 01 (uma) saída de vídeo hdmi ou displayport, 01 (um) leitor de cartões de memória e webcam integrada com resolução mínima full hd (1080p). requisitos gerais: o equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, acessórios, fontes, adaptadores e drivers necessários ao seu pleno funcionamento, acompanhado de manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
9	**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL PREMIUM** Consultório odontológico portátil premium, novo, de primeiro uso, de tecnologia atual, destinado à realização de atendimentos clínicos odontológicos em ações itinerantes, atendimento domiciliar, unidades móveis, escolas, comunidades rurais, instituições públicas e demais locais sem infraestrutura odontológica fixa. especificações técnicas mínimas: equipamento portátil integrado, de fácil transporte, montagem e operação por um único profissional, com gabinete confeccionado em liga de alumínio ou material de alta resistência mecânica, resistente à corrosão, impactos e umidade, com acabamento de fácil limpeza e desinfecção; mala para transporte com rodízios, alça retrátil e travas de segurança; peso compatível com transporte individual, preferencialmente inferior a 30 kg (sem acessórios); compressor de ar integrado, isento de óleo (oil free), silencioso, com baixo nível de vibração e sistema de proteção contra superaquecimento; vazão e pressão suficientes para funcionamento simultâneo dos dispositivos odontológicos, conforme especificações do fabricante; alimentação elétrica bivolt automática (127/220 v 60 hz), com proteção contra oscilações de tensão; sistema pneumático de alta eficiência; reservatório de ar interno de alta durabilidade. a unidade odontológica deverá possuir, no mínimo, 01 (um) terminal para alta rotação, 01 (um) terminal para micromotor de baixa rotação, 01 (uma) seringa tríplice com funções ar, água e spray, sistema de regulagem independente de pressão, pedal multifuncional para acionamento dos instrumentos, reservatório de água limpa removível com capacidade mínima de 1 litro, reservatório	UNIDADE	1	R$22.879,00	R$ 22.879,00

	independente para coleta de resíduos líquidos, sistema de sucção de alta eficiência com filtro removível e de fácil higienização e mangueiras em silicone ou material equivalente, resistentes à torção. o refletor odontológico deverá possuir tecnologia led de alta potência, intensidade luminosa ajustável, temperatura de cor adequada para procedimentos clínicos, baixo consumo de energia e braço articulado com regulagem de posicionamento. a cadeira odontológica portátil deverá possuir estrutura em alumínio ou aço de alta resistência, sistema dobrável para transporte, encosto anatômico, apoio de cabeça com regulagem, apoio de braços rebatível, estofamento impermeável, sem costuras aparentes, resistente aos desinfetantes hospitalares e capacidade mínima de carga de 180 kg. o mocho deverá possuir regulagem pneumática de altura, base estável, rodízios de alta resistência e assento anatômico. o equipamento deverá permitir montagem em tempo reduzido, operação intuitiva, baixo nível de ruído, fácil higienização, manutenção simplificada e transporte frequente sem perda de desempenho. deverá possuir sistema de proteção elétrica, componentes com isolamento adequado, dispositivos de segurança contra sobrepressão e materiais atóxicos e resistentes aos produtos de limpeza utilizados em serviços de saúde. acessórios inclusos: pedal de acionamento, refletor led, cadeira portátil, mocho, reservatórios de água e resíduos, kit de mangueiras, conexões necessárias, manual de instruções em português e bolsa ou mala para transporte. certificações: o equipamento deverá possuir registro ou cadastro na anvisa, quando aplicável, atender às normas técnicas da abnt pertinentes, atender às normas de segurança elétrica vigentes para equipamentos eletromédicos e ser fornecido com manual de instruções em português. garantia: garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, assistência técnica autorizada em território nacional e disponibilidade de peças de reposição por período mínimo de 05 (cinco) anos após o fornecimento.				
10	**ESTANTE METÁLICA EM AÇO OU FERRO, MINIMO DE 5 PRATELEIRAS, CHAPA 22, CAPACIDADE = 200 KG-** Estante metálica destinada ao armazenamento de materiais pesados, caixas ou equipamentos, adequada para uso em unidades básicas de	UNIDADE	6	R$ 688,00	R$ 4.128,00

	saúde (ubs), escolas, escritórios ou almoxarifados públicos, confeccionada em aço ou ferro de alta resistência, garantindo durabilidade e segurança. especificações técnicas mínimas: estrutura confeccionada em aço ou ferro com acabamento em pintura eletrostática a pó ou pintura anticorrosiva, garantindo resistência à oxidação e durabilidade; prateleiras em número mínimo de 05 (cinco), confeccionadas em chapa 22, ajustáveis ou fixas, cada uma com capacidade mínima de 200 kg distribuídos uniformemente; dimensões mínimas de altura, largura e profundidade compatíveis com ambientes de armazenamento padrão, a especificar conforme necessidade do edital; acabamento com superfície lisa, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário; base firme, podendo incluir pés niveladores ou suportes adicionais, garantindo estabilidade mesmo sob carga máxima; superfícies resistentes a produtos de limpeza comuns, facilitando a higienização, manutenção e conservação; e montagem com entrega do equipamento montado, pronto para uso.					
11	**FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO LED SEM FIO** Fotopolimerizador odontológico de alta potência, sem fio, destinado à fotopolimerização de resinas compostas, cimentos resinosos, adesivos, ionômeros de vidro fotopolimerizáveis e colagem de acessórios ortodônticos. equipamento com tecnologia led de alta intensidade, comprimento de onda entre 420 e 480 nm, compatível com fotoiniciadores à base de canforoquinona, proporcionando polimerização uniforme. serão aceitos equipamentos com tecnologia de espectro ampliado (multiwave), desde que atendam ou superem as especificações mínimas exigidas. especificações técnicas mínimas: funcionamento sem fio, com bateria recarregável de ions de lítio; alimentação bivolt automática (100-240 v, 50/60 hz); intensidade luminosa mínima de 1.250 mw/cm?, com modos de alta potência de até 2.500 mw/cm?; intensidade de luz constante, independentemente do nível de carga da bateria; autonomia mínima de 120 minutos de uso contínuo por carga completa; display digital para visualização das funções e configurações; comandos de programação localizados na própria peça de mão; ponteira removível com rotação de 360°; lente da ponteira substituível;	UNIDADE	6	R$ 1.312,00	R$	7.872,00

	corpo confeccionado em material de alta resistência (abs ou material equivalente); profundidade de polimerização de até 6 mm, conforme especificação do fabricante; temporizador programável com, no mínimo, os tempos de 5, 10, 15 e 20 segundos, além de ciclo de 3 segundos para modo de alta potência; aviso sonoro durante o ciclo de fotopolimerização e ao término da operação; sistema de desligamento automático (standby) após período de inatividade; tempo máximo de funcionamento contínuo de até 300 segundos, com proteção contra superaquecimento. modos de operação mínimos: modo contínuo com potência mínima de 1.250 mw/cm2 para fotopolimerização de incrementos de até 2 mm; modo high com potência mínima de 2.500 mw/cm' e ciclo de 3 segundos; modo ortho com potência mínima de 2.300 mw/cm? para colagem de bráquetes e acessórios ortodônticos. aplicações mínimas: fotopolimerização de resinas compostas, adesivos e cimentos fotopolimerizáveis; fotopolimerização de ionômeros de vidro fotopolimerizáveis; colagem de bráquetes e acessórios ortodônticos; colagem de facetas e laminados cerâmicos. especificações complementares: emissor de luz em led; comprimento de onda de 420 a 480 nm ou tecnologia equivalente/superior que contemple esse espectro; bateria recarregável de, no mínimo, 3,7 v e 1.400 mah ou equivalente; peso da peça de mão de aproximadamente 151 g, admitindo variação conforme fabricante; equipamento acompanhado de base carregadora, fonte de alimentação, ponteira óptica e manual de instruções em português. garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
12	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORDA** Impressora multifuncional laser eletrofotográfica colorida, destinada à impressão, cópia, digitalização e fax de documentos, adequada para uso em órgãos públicos, unidades administrativas, escolas e demais setores da administração pública. especificações técnicas mínimas: tecnologia de impressão laser eletrofotográfica colorida; funções de impressão, cópia, digitalização e fax; painel de operação com display colorido sensível ao toque (touchscreen), com tamanho mínimo de 3,7 polegadas; velocidade de impressão mínima de 33 páginas por minuto, tanto em preto quanto em cores; tempo para	UNIDADE	6	R$ 5.863,00	R$ 35.178,00

	primeira impressão de, no máximo, 15 segundos; resolução de impressão mínima de 2.400 x 600 dpi; processador com frequência mínima de 800 mhz; compatibilidade com, no mínimo, as linguagens de impressão pcl6, postscript 3 (ou equivalente), pdf 1.7 e xps; impressão frente e verso (duplex) automática; capacidade de entrada de papel composta por bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas, bandeja multifuncional com capacidade mínima para 50 folhas e possibilidade de expansão para capacidade total mínima de 1.050 folhas; capacidade de saída mínima de 150 folhas; suporte a formatos de papel até tamanho ofício na bandeja principal, permitindo alimentação de mídias diversas pela bandeja multifuncional, incluindo papéis de diferentes tamanhos, etiquetas e envelopes; compatibilidade com papel comum, reciclado, colorido, timbrado, bond, etiquetas e envelopes; gramatura de papel de 60 a 105 g/m? na bandeja principal e de até 163 g/m? na bandeja multifuncional. o scanner deverá possuir vidro de exposição compatível com documentos até tamanho carta e alimentador automático de documentos (adf) com capacidade mínima para 50 folhas. a velocidade de cópia deverá ser de, no mínimo, 33 cópias por minuto, com resolução de até 1.200 x 600 dpi, permitindo cópias múltiplas de, no mínimo, 99 páginas, redução e ampliação entre 25% e 400%, cópia de documentos de identidade, função n em 1 e agrupamento/ordenação de cópias. a digitalização deverá possuir velocidade mínima de 29 imagens por minuto, tanto em preto quanto em cores, resolução óptica mínima de 1.200 x 2.400 dpi e resolução interpolada de até 19.200 x 19.200 dpi, permitindo digitalização para arquivo, imagem, e-mail, ocr, usb, pasta de rede (smb/cifs), ftp/sftp, servidor de e-mail e serviços de armazenamento em nuvem. o equipamento deverá ser compatível com plataformas de armazenamento em nuvem, como google drive, onedrive, dropbox ou equivalentes, e ser acompanhado de software para gerenciamento de documentos e reconhecimento óptico de caracteres (ocr), compatível com sistemas operacionais windows e macos. o fax deverá possuir modem de 33,6 kbps ou superior, memória para armazenamento de até 500 páginas e função pc-fax. o equipamento deverá possuir memória ram mínima de 512 mb, interfaces de comunicação usb, ethernet 10/100/1000 ou superior e rede				

	sem fio padrão ieee 802.11 b/g/n ou superior, sendo compatível com os sistemas operacionais microsoft windows, macos e linux. deverá permitir impressão por dispositivos móveis, sendo compatível com airprint, mopria, wi-fi direct e outras soluções equivalentes de impressão móvel. recursos de segurança: autenticação por active directory ou equivalente, controle de acesso por usuário, impressão segura, criptografia ssl/tis, ipsec e autenticação de rede ieee 802. 1x. garantia: mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.				
13	**LAVADORA ULTRASSÔNICA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS** Lavadora ultrassônica destinada à realização de limpeza automatizada e pré-lavagem de instrumentais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e materiais compatíveis, utilizando tecnologia ultrassônica associada ao sistema de aquecimento controlado, proporcionando maior eficiência na remoção de resíduos orgânicos, contaminantes e sujidades presentes em superfícies externas, internas, ranhuras, articulações e áreas de difícil acesso, onde os métodos convencionais de limpeza manual apresentam limitações. a lavadora ultrassônica deverá possuir sistema de limpeza por cavitação ultrassônica, com frequência de operação entre 38 khz e 40 khz, capaz de gerar milhões de microbolhas que, durante o processo de implosão, promovem a remoção de partículas aderidas aos instrumentais, garantindo maior uniformidade, segurança e eficiência no processo de limpeza. deverá possuir capacidade mínima de 15 litros, sendo indicada para utilização em centrais de material e esterilização (cmes), hospitais, clínicas odontológicas, clínicas médicas, laboratórios e demais unidades de processamento de materiais que necessitem de equipamentos para otimização da rotina, aumento da produtividade e padronização dos processos de limpeza. o equipamento deverá contar com sistema de aquecimento integrado e controle de temperatura ajustável entre 35°c e 60°c, permitindo potencializar a ação de detergentes enzimáticos, auxiliar no amolecimento de matéria orgânica incrustada e contribuir para maior eficiência durante o ciclo de limpeza. a cuba interna e o cesto deverão ser confeccionados em aço inoxidável ansi 304 ou material equivalente de alta resistência,	UNIDADE	4	R$ 6.010,00	R$ 24.040,00

	proporcionando durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de higienização e adequada utilização em ambientes de uso contínuo. deverá possuir painel de comando de operação simples e intuitiva, com indicadores luminosos em led e temporizador ajustável entre 5 e 30 minutos, permitindo a programação dos ciclos de limpeza conforme a necessidade do serviço. requisitos técnicos mínimos: equipamento destinado à limpeza automatizada de instrumentais por meio de tecnologia ultrassônica; capacidade entre 15 e 40 litros; tecnologia de limpeza por cavitação ultrassônica; frequência ultrassônica entre 38 khz e 40 khz; sistema de aquecimento controlado com faixa aproximada de temperatura entre 35°c e 60°c; cuba e cesto confeccionados em aço inoxidável ansi 304 ou material equivalente; temporizador programável com intervalo mínimo de 5 a 30 minutos; painel frontal com indicadores luminosos em led; aplicação em instrumentais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e materiais compatíveis; operação adequada para ambientes de alto fluxo e processamento contínuo. o equipamento deverá atender aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis aos equipamentos destinados à área da saúde, incluindo normas de fabricação e qualidade pertinentes, proporcionando segurança, eficiência operacional e padronização dos processos de limpeza que antecedem a esterilização.				
14	**DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS** Digitalizador de imagens radiográficas para sistema de radiografia digital utilizando placas de fósforo fotoestimuláveis (psp), destinado à captura, digitalização e processamento de imagens radiográficas de alta resolução. o equipamento deverá ser um sistema de radiografia digital por placas de fósforo de alta resolução, desenvolvido para aquisição rápida de imagens radiográficas, com design compacto, portátil e de fácil operação, permitindo a digitalização das imagens em tempo reduzido, com tempo de aquisição aproximado de até 5 segundos, proporcionando maior agilidade ao fluxo de trabalho clínico e melhor aproveitamento das placas de fósforo. o sistema deverá ser acompanhado de software compatível para gerenciamento, visualização e processamento das imagens radiográficas digitais. especificações técnicas mínimas:	UNIDADE	3	R$16.181,00	R$ 48.543,00

	tecnologia de radiografia digital por placas de fósforo fotoestimuláveis (psp); design compacto, portátil e de fácil manuseio; tempo de escaneamento aproximado entre 3 e 4,5 segundos; conexão usb; alimentação elétrica de 127 v; tamanho do pixel de 30 x 30 um; profundidade de imagem de 14 bits; resolução teórica mínima de 16,7 pl/mm; resolução real mínima de 10 pl/mm; dimensões aproximadas de 80 x 95 x 220 mm (a x | x p), admitindo variações conforme o fabricante; peso aproximado de 1,45 kg. o equipamento deverá ser compatível com placas de fósforo nos tamanhos 0, 1, 2 e 3. software: deverá ser compatível com software de instalação e operação destinado à aquisição, visualização e gerenciamento das imagens radiográficas digitais, incluindo compatibilidade com digital imaging driver versão 2.0.0.1 (2022070801), handydentist versão 3.30.01 (2020061201) ou versões compatíveis/equivalentes. requisitos mínimos do computador para operação: processador intel celeron n4120 ou superior; memória ram mínima de 8 gb; monitor svga com resolução mínima de 1024 x 768 pixels; porta usb 2.0 ou superior; sistema operacional windows 7 ou superior; não compatível com computadores apple (macos).				
15	**ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO** Equipamento odontológico destinado à realização de procedimentos de profilaxia, remoção de cálculos dentários e manutenção preventiva, integrando em um único aparelho as funções de ultrassom odontológico de alta performance e jato de bicarbonato, desenvolvido para proporcionar eficiência clínica, segurança operacional, durabilidade e excelente custo-benefício, atendendo às necessidades de consultórios e clínicas odontológicas. registro e certificações: produto com certificação e conformidade junto à anvisa e ao inmetro. especificações técnicas mínimas: sistema integrado 2 em 1, contemplando ultrassom odontológico e jato de bicarbonato em um único equipamento; frequência ultrassônica entre 29 e 33 khz, proporcionando remoção eficiente de cálculos dentários; sistema de irrigação com bomba peristáltica, garantindo fluxo contínuo e adequado durante os procedimentos; controle de potência ultrassônica ajustável; regulagem independente do fluxo de ar e água; acionamento por pedal para maior praticidade durante o uso; chave	UNIDADE	4	R$ 4.787,00	R$ 19.148,00

	seletora de tensão 127/220 v; estrutura compacta, resistente e de fácil higienização; alimentação elétrica de 127/220 v - 50/60 hz; potência mínima de 65 va; pressão de entrada de água entre 103 e 496 kpa; pressão de entrada de ar entre 70 e 80 psi; fusível rápido de 0,5 a. indicações de uso: remoção de cálculo supragengival, procedimentos de profilaxia com jato de bicarbonato, manutenção preventiva odontológica e auxílio em procedimentos periodontais. componentes inclusos: reservatório de líquido, peça de mão para ultrassom, peça de mão para jato de bicarbonato, controle de fluxo de ar, controle de fluxo de água, válvula de expurgo, pedal de acionamento e conexões para entrada de água e ar. garantia: garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante.				
				VALOR TOTAL	**R$ 351.101,00**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, CEP 36.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **INACIO DOLIZETE RICARDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 093/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde, visando ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para investimento na qualificação dos serviços de saúde, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. O fornecimento compreenderá os equipamentos e materiais permanentes adjudicados à CONTRATADA, incluindo todos os componentes, acessórios, manuais, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis à sua adequada utilização, conforme as especificações de cada item.

1.3. Quando expressamente previsto nas especificações do item ou no Termo de Referência, o fornecimento compreenderá, ainda, os procedimentos de montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e orientação inicial aos profissionais responsáveis pela utilização dos equipamentos.

1.4. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, observadas as características técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 002/2024, na Resolução SES/MG nº 11.447/2026, conforme identificada no Edital, e nas demais normas legais, regulamentares, técnicas e sanitárias pertinentes ao objeto.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2026;

b) O Termo de Referência e seus anexos;

c) A Ata de Registro de Preços decorrente do certame;

d) A proposta comercial final apresentada pela CONTRATADA;

e) As especificações técnicas dos itens adjudicados;

f) Os documentos técnicos, catálogos e demais elementos apresentados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração;

g) Os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 0129/2026.

2.3. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato serão fornecidos de acordo com os itens, especificações, marcas, modelos, quantitativos e preços adjudicados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL

1					

3.2. O valor total do presente contrato corresponde a R$ _____ (_____).

3.3. Nos preços contratados estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo:

a) Fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes;
b) Tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;
c) Transporte, fretes e seguros;
d) Embalagens e acondicionamento;
e) Carga, descarga e movimentação dos equipamentos até o local indicado;
f) Componentes, acessórios e documentação técnica exigida;
g) Montagem, instalação, configuração e testes, quando previstos nas especificações do objeto;
h) Garantia e assistência técnica, conforme as condições estabelecidas;
i) Substituição de produtos defeituosos ou rejeitados;
j) Demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.4. Não será admitida a cobrança de valores adicionais por despesas que integrem as obrigações originalmente estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

3.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos bens efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido no Edital.

4.2. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos demais requisitos legais.

4.4. A eventual prorrogação contratual não implicará prorrogação automática dos prazos estabelecidos para execução dos recursos financeiros vinculados à Resolução SES/MG nº 11.447/2026.

4.5. As obrigações relativas à garantia dos equipamentos, assistência técnica, responsabilidade por vícios ocultos e reparação de danos subsistirão pelos respectivos prazos legais e contratuais, ainda que encerrada a vigência deste instrumento.

4.6. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará automaticamente a extinção dos contratos regularmente celebrados durante sua validade.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O fornecimento será realizado conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento de estruturação dos consultórios de Saúde Bucal.

5.2. As solicitações serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou documento equivalente, contendo, sempre que aplicável:

a) Identificação do item solicitado;
b) Descrição do equipamento ou material permanente;
c) Quantidade;
d) Marca e modelo adjudicados;
e) Valor unitário e total autorizado;
f) Local de entrega;
g) Prazo de fornecimento;
h) Identificação da unidade de saúde destinatária;
i) Indicação da necessidade de montagem ou instalação, quando prevista na contratação.

5.3. A CONTRATADA somente poderá realizar o fornecimento mediante prévia autorização formal da Administração.

5.4. A entrega deverá ser realizada nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

5.5. O transporte, a carga, a descarga e a movimentação dos equipamentos até o local indicado constituem responsabilidades exclusivas da CONTRATADA, que deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da integridade dos bens.

5.6. Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente, observadas as recomendações do fabricante e as condições necessárias à prevenção de avarias, umidade, impactos, contaminações ou outros danos.
5.7. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu vencimento, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada.
5.8. A solicitação de prorrogação não implicará sua aprovação automática, competindo à Administração decidir motivadamente quanto à sua admissibilidade.
5.9. Não será admitida a entrega de equipamentos em quantitativos superiores aos autorizados, em desacordo com as especificações ou sem a correspondente autorização administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS, SANITÁRIOS E DE SEGURANÇA

6.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo I do Edital e na proposta adjudicada.
6.2. Os equipamentos sujeitos à vigilância sanitária deverão apresentar a correspondente regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outra forma legalmente aplicável, observada a classificação e a natureza de cada produto.
6.3. Na hipótese de produto dispensado de regularização sanitária, poderá ser exigida a comprovação de seu enquadramento na hipótese legal de dispensa, quando necessário à verificação da conformidade.
6.4. Os equipamentos sujeitos à certificação compulsória deverão atender às exigências aplicáveis do INMETRO e dos demais órgãos competentes.
6.5. Os equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromédicos deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à respectiva categoria, especialmente quanto à proteção dos profissionais de saúde, pacientes e usuários.
6.6. Os equipamentos destinados à emissão, captação ou processamento de imagens radiográficas deverão atender às exigências sanitárias e técnicas pertinentes à sua natureza e finalidade.
6.7. Os equipamentos deverão ser acompanhados, quando aplicável, de:
a) Manual de operação em língua portuguesa;
b) Manual de instalação;
c) Orientações de manutenção preventiva;
d) Certificado ou termo de garantia;
e) Identificação do fabricante;
f) Marca, modelo e número de série;
g) Documentação relativa à regularização sanitária;
h) Certificados de conformidade exigíveis;
i) Relação dos componentes e acessórios integrantes do equipamento;
j) Demais documentos técnicos previstos nas especificações.
6.8. Não serão aceitos equipamentos falsificados, adulterados, usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem características incompatíveis com as exigências da contratação.
6.9. A eventual substituição de marca ou modelo adjudicado somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada, mediante prévia análise técnica e autorização expressa da Administração, desde que comprovada a equivalência ou superioridade do produto substituto, sem prejuízo das condições originalmente contratadas e sem acréscimo indevido de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DOS TESTES DE FUNCIONAMENTO

7.1. Para os itens cujas especificações contemplem montagem, instalação, configuração ou testes de funcionamento, a CONTRATADA deverá executar integralmente essas atividades, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.
7.2. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados e, quando legalmente exigível, habilitados para a respectiva atividade.
7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os componentes, acessórios, ferramentas e materiais expressamente abrangidos pelas obrigações de instalação estabelecidas no Termo de Referência.
7.4. A instalação deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento das unidades de atendimento.
7.5. Concluída a instalação, quando prevista, deverão ser realizados os testes necessários à comprovação do adequado funcionamento, desempenho e segurança do equipamento.
7.6. Quando exigida orientação inicial aos profissionais responsáveis pela utilização do equipamento, esta deverá contemplar os procedimentos básicos de operação, segurança, conservação e manutenção.
7.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração a existência de condições inadequadas de infraestrutura que impeçam a instalação segura dos equipamentos.

7.8. A instalação de equipamentos radiológicos deverá observar as exigências legais e sanitárias aplicáveis, não sendo admitida sua utilização clínica antes do atendimento das condições de segurança e regularização exigíveis.
7.9. O recebimento definitivo dos equipamentos que demandem instalação ficará condicionado à conclusão satisfatória das obrigações de instalação e testes expressamente previstas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal aplicável aos equipamentos e materiais permanentes, bem como a garantia do fabricante e os prazos adicionais estabelecidos nas especificações de cada item, no Termo de Referência ou na proposta adjudicada.
8.2. A garantia contratual dos equipamentos será contada a partir do recebimento definitivo, observadas as condições mais favoráveis à Administração previstas nos documentos integrantes da contratação.
8.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades abrangidas pela garantia.
8.4. A garantia deverá compreender, conforme as condições aplicáveis ao respectivo equipamento:
a) Diagnóstico de defeitos;
b) Reparação de falhas cobertas;
c) Substituição de peças e componentes defeituosos;
d) Mão de obra técnica necessária aos reparos;
e) Transporte e deslocamentos necessários ao atendimento da garantia;
f) Substituição do equipamento, quando cabível.
8.5. As despesas decorrentes dos atendimentos abrangidos pela garantia correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.
8.6. A CONTRATADA deverá informar os canais de atendimento, procedimentos para acionamento da garantia e identificação da assistência técnica responsável, quando aplicável.
8.7. Os produtos rejeitados em razão de desconformidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da fiscalização, ressalvado prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela Administração, conforme estabelecido no Edital.
8.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos posteriormente constatados ou danos decorrentes de fornecimento inadequado.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O recebimento dos bens observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:
I – Recebimento provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, identificação dos produtos, integridade das embalagens e documentação fiscal.
II – Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.
9.2. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados, quando aplicáveis:
a) Quantidade dos bens entregues;
b) Marca e modelo adjudicados;
c) Conformidade das especificações técnicas;
d) Integridade física dos equipamentos;
e) Condições de funcionamento;
f) Presença dos componentes e acessórios exigidos;
g) Regularização sanitária;
h) Documentação técnica e manuais;
i) Certificado ou termo de garantia;
j) Conclusão dos procedimentos de montagem e instalação, quando previstos;
k) Resultado dos testes de funcionamento.
9.3. Os prazos específicos de recebimento provisório e definitivo observarão o Termo de Referência e a regulamentação municipal aplicável.
9.4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.
9.5. A rejeição será formalmente comunicada à CONTRATADA, que deverá providenciar a retirada, correção ou substituição dos bens, às suas expensas.
9.6. O recebimento definitivo constituirá elemento indispensável à regular liquidação da despesa, observadas as demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:

a) Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o presente contrato;
b) Fornecer equipamentos e materiais permanentes novos, de primeiro uso e em perfeitas condições;
c) Observar rigorosamente as especificações técnicas, marcas, modelos, quantitativos, prazos e locais de entrega;
d) Garantir a qualidade, procedência, segurança e funcionalidade dos produtos fornecidos;
e) Apresentar os documentos técnicos e sanitários exigíveis;
f) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega;
g) Executar a montagem, instalação, configuração e testes, quando expressamente previstos;
h) Disponibilizar os manuais, acessórios e componentes integrantes dos equipamentos;
i) Cumprir as condições de garantia e assistência técnica;
j) Substituir produtos rejeitados, defeituosos ou incompatíveis, sem ônus adicional;
k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Manter endereço eletrônico institucional atualizado e operacional;
m) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;
o) Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
p) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pela fiscalização;
q) Acatar as determinações regularmente expedidas pela Administração;
r) Cumprir as normas ambientais, sanitárias, técnicas e de segurança pertinentes ao objeto;
s) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
t) Emitir documentos fiscais com identificação correta dos bens fornecidos;
u) Disponibilizar os documentos necessários à identificação patrimonial e à prestação de contas dos recursos vinculados;
v) Não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas, observadas as condições legalmente admitidas de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme as necessidades administrativas;
b) Disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento do objeto;
c) Indicar os locais destinados ao recebimento dos equipamentos;
d) Promover o agendamento das entregas e instalações, quando aplicável;
e) Disponibilizar as condições de infraestrutura de sua responsabilidade;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
g) Conferir os bens entregues e a documentação correspondente;
h) Rejeitar produtos em desconformidade;
i) Comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
j) Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e liquidação da despesa;
k) Aplicar as sanções administrativas legalmente cabíveis;
l) Promover o registro e a incorporação patrimonial dos bens adquiridos;
m) Observar a finalidade e as condições de aplicação dos recursos vinculados à Resolução SES/MG nº 11.447/2026;
n) Organizar os documentos necessários à prestação de contas;
o) Promover a publicidade dos atos relativos à contratação;
p) Decidir motivadamente sobre os requerimentos apresentados pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE exercerá as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos atos municipais de designação.

12.2. Compete à fiscalização contratual:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas;
b) Conferir os quantitativos, marcas, modelos e especificações dos equipamentos;
c) Verificar a documentação técnica e sanitária;
d) Acompanhar os procedimentos de instalação e testes, quando previstos;
e) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

f) Controlar os prazos de entrega, instalação e substituição;
g) Notificar a CONTRATADA para saneamento de irregularidades;
h) Rejeitar produtos em desacordo com as exigências;
i) Atestar os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos regularmente executados;
j) Comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;
k) Subsidiar a instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções.

12.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos, controlar a vigência, os saldos, os pagamentos, as alterações contratuais e as providências necessárias à adequada execução do objeto.

12.4. A fiscalização poderá solicitar auxílio técnico de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação da conformidade e funcionamento dos equipamentos odontológicos.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento.

13.2. A liquidação ficará condicionada à comprovação do efetivo fornecimento dos bens e ao atendimento das condições contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na regulamentação municipal.

13.3. A Nota Fiscal deverá conter:
a) Identificação do Município de São Francisco do Glória/MG;
b) Número do CNPJ do CONTRATANTE;
c) Número da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento;
d) Descrição dos equipamentos fornecidos;
e) Quantidades, valores unitários e totais;
f) Marca, modelo e número de série, quando aplicável, na própria Nota Fiscal ou em documento complementar;
g) Dados bancários da CONTRATADA;
h) Demais informações exigidas pela legislação fiscal.

13.4. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida à CONTRATADA para saneamento, observadas as regras aplicáveis à contagem do prazo de pagamento.

13.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

13.7. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Eventuais multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos, após sua regular apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, conforme as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme indicação constante do Edital:_____

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

14.2. A dotação e a fonte de recursos efetivamente utilizadas serão identificadas no respectivo instrumento contratual e na correspondente Nota de Empenho, observada a natureza da despesa e sua vinculação financeira.

14.3. A utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447/2026 deverá observar sua classificação orçamentária específica, a finalidade autorizada e as condições estabelecidas pelo órgão concedente.

14.4. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE PATRIMONIAL

15.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447/2026 deverão ser destinados às finalidades autorizadas pelo respectivo instrumento normativo.

15.2. A Administração deverá observar os prazos de execução financeira, metas, condições de aplicação e demais obrigações estabelecidas para utilização dos recursos vinculados.

15.3. A vigência ou eventual prorrogação deste contrato não autorizará, por si só, a utilização dos recursos vinculados após o encerramento dos prazos estabelecidos pelo órgão concedente.

15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando aplicável, informações relativas à identificação individual dos equipamentos, incluindo marca, modelo, fabricante e número de série, de forma a possibilitar seu registro patrimonial e rastreabilidade.
15.5. A Administração providenciará o tombamento e a incorporação dos bens ao patrimônio municipal, observadas as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis.
15.6. A documentação referente à aquisição, entrega, recebimento, instalação, pagamento e incorporação patrimonial deverá integrar os autos do processo administrativo, para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.
16.2. Decorrido o interregno mínimo legal, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas no Edital.
16.3. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
16.4. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.5. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA e acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente, de sua repercussão sobre os custos contratuais e do nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.
16.7. A apresentação de requerimento de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a suspensão unilateral do fornecimento ou a alteração dos preços contratados.
16.8. Os requerimentos relacionados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo de até 1 (um) mês após concluída a instrução do pedido, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.9. Os pedidos de reajustamento serão analisados e decididos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação necessária à sua análise.
16.10. Para fins de reajustamento, será considerada a seguinte data-base do orçamento estimado: //_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas.
17.3. As alterações deverão ser precedidas de justificativa administrativa, demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.
17.4. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado.
17.5. Os acréscimos eventualmente promovidos no contrato não se confundem com acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
18.2. A dispensa de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, tampouco as garantias legais e contratuais relativas aos equipamentos e materiais permanentes fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:
I – Advertência, nas hipóteses legalmente admitidas;
II – Multa de até 10% (dez por cento), conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração, observadas as condições do Edital e os limites legais;
III – Multa de até 20% (vinte por cento), nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir a obrigação assumida, observadas as condições do Edital e os limites legais;
IV – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das multas serão observadas as bases de cálculo estabelecidas no instrumento convocatório, respeitado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos causados à Administração;
e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
19.5. A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação da CONTRATADA.
19.6. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observarão os procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
19.7. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.
19.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
20.2. Constituem motivos para a extinção contratual, observadas as condições legais:
a) Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
b) Desatendimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização;
c) Fornecimento reiterado de equipamentos em desconformidade;
d) Atrasos injustificados que comprometam a execução do objeto;
e) Descumprimento das condições de garantia e assistência técnica;
f) Perda de condições indispensáveis à execução contratual;
g) Alterações empresariais que restrinjam a capacidade de execução;
h) Decretação de falência ou dissolução da sociedade, nas hipóteses legalmente previstas;
i) Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução;
j) Razões de interesse público devidamente justificadas;
k) Demais hipóteses estabelecidas na legislação aplicável.
20.3. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
20.4. A extinção contratual não prejudicará a aplicação de sanções, a apuração de responsabilidades ou o cumprimento das obrigações de garantia ainda vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos, especialmente quanto ao acondicionamento, descarte de embalagens e destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes das atividades de sua responsabilidade.
21.2. Quando aplicável, deverão ser observadas as obrigações de logística reversa previstas na legislação ambiental.
21.3. As partes deverão observar os princípios da probidade administrativa, transparência, boa-fé e integridade, sendo vedada a prática de atos fraudulentos ou lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
21.4. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
21.5. Eventual acesso a dados existentes nos sistemas ou equipamentos das unidades de saúde deverá ser limitado ao estritamente necessário à execução das obrigações contratadas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
22.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos.
22.3. Serão observados os demais procedimentos de publicidade e transparência adotados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024, nas disposições do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

23.2. Serão observados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico das contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG
INACIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
CONTRATADA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, CEP 36.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **INACIO DOLIZETE RICARDO**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 093/2026, resolve registrar os preços ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde, visando ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026, que autoriza o repasse de incentivo financeiro para investimento na qualificação dos serviços de saúde, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. O fornecimento compreenderá os equipamentos e materiais permanentes adjudicados à DETENTORA DA ATA, incluindo os componentes, acessórios, documentação técnica, garantias e demais elementos exigidos nas respectivas especificações.

1.3. A montagem, instalação, configuração, realização de testes e orientação inicial aos profissionais estarão compreendidas no fornecimento quando expressamente previstas nas especificações dos itens ou no Termo de Referência.

1.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2026, o Termo de Referência, seus respectivos anexos, a proposta final adjudicada e os demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços e quantitativos adjudicados à DETENTORA DA ATA, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1					

2.2. Valor global registrado: R$ _____ (_____).

2.3. Os preços registrados correspondem aos valores adjudicados no procedimento licitatório, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. Estão compreendidas nos preços registrados as despesas relativas a tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, acondicionamento, carga, descarga, garantia, assistência técnica e, quando previsto nas especificações, montagem, instalação e testes de funcionamento.
2.5. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam os limites máximos de aquisição durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
2.6. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a efetivar as respectivas contratações, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. A Administração poderá realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A eventual prorrogação dependerá:
a) Da demonstração da permanência da necessidade administrativa;
b) Da realização de pesquisa de mercado;
c) Da comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
d) Da manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA;
e) Da concordância da DETENTORA DA ATA;
f) Da autorização da autoridade competente;
g) Da formalização do instrumento correspondente antes do encerramento da vigência.
3.4. A prorrogação não ocorrerá automaticamente e não implicará, por si só, renovação dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital e no regulamento municipal aplicável.
3.5. A eventual prorrogação da Ata não implicará extensão automática dos prazos de execução dos recursos financeiros vinculados à Resolução SES/MG nº 11.447/2026.
3.6. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante sua vigência e possuirão prazos próprios de execução e vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
4.2. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde.
4.3. Não há outros órgãos ou entidades participantes na fase inicial do Registro de Preços.
4.4. A realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP foi dispensada, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município figura como único contratante originário.
4.5. Compete ao Órgão Gerenciador:
a) Gerenciar a presente Ata;
b) Controlar os quantitativos registrados e respectivos saldos;
c) Acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
d) Promover as contratações decorrentes da Ata;
e) Avaliar e autorizar, quando cabíveis, pedidos de adesão;
f) Promover procedimentos de negociação e revisão dos preços;
g) Convocar os integrantes do cadastro de reserva;
h) Promover o cancelamento dos registros nas hipóteses legalmente admitidas;
i) Adotar as medidas administrativas de sua competência;
j) Assegurar a publicidade dos atos relacionados ao Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Durante a vigência da presente Ata, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública legalmente autorizados que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A adesão ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
a) Apresentação de justificativa da vantajosidade da adesão;
b) Demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
c) Prévia consulta e concordância do Órgão Gerenciador;
d) Concordância expressa da DETENTORA DA ATA;
e) Comprovação de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas originárias da Secretaria Municipal de Saúde;
f) Observância das especificações, preços, condições e prazos registrados;
g) Atendimento às hipóteses de adesão legalmente admitidas para atas gerenciadas por órgãos ou entidades municipais;
h) Observância das eventuais restrições estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 11.447/2026.
5.3. As aquisições adicionais realizadas por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
5.4. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.
5.5. É expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros vinculados à Resolução SES/MG nº 11.447/2026 destinados ao Município de São Francisco do Glória/MG para custear aquisições realizadas por órgãos ou entidades não participantes.
5.6. Caberá à DETENTORA DA ATA optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que preservadas as obrigações anteriormente assumidas.
5.7. Compete ao órgão aderente formalizar sua contratação, fiscalizar a execução, efetuar os pagamentos e adotar as medidas administrativas cabíveis, comunicando ao Órgão Gerenciador as ocorrências relevantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será constituído cadastro de reserva, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.
6.2. Integrarão o cadastro de reserva:
I – Os licitantes que aceitarem fornecer os bens pelos mesmos preços ofertados pelo adjudicatário do respectivo item, observada a ordem de classificação;
II – Os licitantes que mantiverem suas propostas originais, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.
6.3. Será respeitada a ordem de classificação do cadastro de reserva, observada a precedência dos licitantes que aceitarem as condições do adjudicatário.
6.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata;
b) Cancelamento do registro do fornecedor;
c) Impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado;
d) Demais situações previstas na legislação e no regulamento municipal.
6.5. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada no momento legalmente exigível para sua convocação.
6.6. O cadastro de reserva integrará a presente Ata como anexo complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil, nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A formalização das contratações ficará condicionada:
a) À efetiva necessidade administrativa;

b) À existência de saldo registrado;
c) À disponibilidade orçamentária e financeira;
d) À manutenção da vantajosidade dos preços;
e) À manutenção das condições de habilitação exigidas;
f) À observância das condições de aplicação dos recursos vinculados;
g) À emissão dos documentos administrativos correspondentes.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal.

7.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, aceita pela Administração.

7.5. A recusa injustificada em formalizar a contratação ou cumprir as obrigações decorrentes da presente Ata poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.6. A existência da Ata de Registro de Preços não dispensa a observância dos procedimentos legais relativos ao empenho, à contratação, à liquidação e ao pagamento da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO

8.1. As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o planejamento das ações de estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal.

8.2. As solicitações serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

8.3. As solicitações deverão conter, sempre que aplicável:
a) Identificação do item;
b) Descrição do equipamento ou material permanente;
c) Quantidade solicitada;
d) Marca e modelo registrados;
e) Valores unitários e totais;
f) Local de entrega;
g) Prazo de fornecimento;
h) Identificação da unidade de saúde destinatária.

8.4. Antes da autorização do fornecimento, a Administração deverá verificar a existência de saldo registrado, disponibilidade orçamentária, compatibilidade dos preços e atendimento às condições estabelecidas para a aplicação dos recursos financeiros.

8.5. A DETENTORA DA ATA deverá entregar os equipamentos nos locais, prazos, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.6. As entregas deverão ser previamente agendadas com o setor responsável.

8.7. É vedado o fornecimento de bens sem autorização formal ou em desacordo com as solicitações emitidas.

8.8. Todas as despesas relativas ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e disponibilização dos equipamentos no local indicado correrão exclusivamente por conta da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E SANITÁRIAS

9.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas e condições de qualidade estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2. Os equipamentos sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir regularização perante a ANVISA, conforme a categoria e as exigências legais aplicáveis.

9.3. Os equipamentos sujeitos à certificação compulsória deverão apresentar a correspondente conformidade perante o INMETRO ou demais órgãos competentes.

9.4. Os equipamentos deverão ser acompanhados, quando aplicável, de:
a) Manuais técnicos e de operação em língua portuguesa;
b) Documentação de identificação do fabricante;
c) Marca, modelo e número de série;

d) Certificados de garantia;
e) Documentação de regularização sanitária;
f) Componentes e acessórios exigidos;
g) Demais documentos previstos nas especificações do objeto.

9.5. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua categoria, especialmente quanto à proteção dos profissionais de saúde e dos pacientes.

9.6. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, adulterados, falsificados ou que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades.

9.7. A substituição de marca ou modelo registrado dependerá de prévia análise técnica e autorização expressa da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E GARANTIA

10.1. A DETENTORA DA ATA deverá executar a montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos quando tais atividades integrarem expressamente as especificações dos itens registrados.

10.2. Os procedimentos deverão observar as recomendações do fabricante, as normas técnicas e as exigências de segurança aplicáveis.

10.3. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar a garantia legal, a garantia do fabricante e os prazos adicionais estabelecidos no Termo de Referência, nas especificações dos itens ou na proposta adjudicada.

10.4. Durante o período de garantia, responderá pelos vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades abrangidas pelas condições de garantia.

10.5. Os reparos, substituições, transportes e demais despesas abrangidas pela garantia deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração.

10.6. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da fiscalização, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela Administração.

10.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

a) Cumprir integralmente as disposições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da proposta adjudicada;
b) Manter os preços registrados, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas;
c) Atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração;
d) Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de funcionamento;
e) Garantir a qualidade, procedência e segurança dos bens;
f) Observar as especificações técnicas, marcas e modelos registrados;
g) Apresentar a documentação técnica e sanitária exigível;
h) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega;
i) Executar os procedimentos de montagem, instalação e testes, quando previstos;
j) Disponibilizar manuais, componentes e acessórios integrantes dos equipamentos;
k) Cumprir integralmente as condições de garantia e assistência técnica;
l) Substituir produtos rejeitados, defeituosos ou incompatíveis;
m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
n) Manter endereço eletrônico institucional e dados cadastrais atualizados;
o) Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
p) Prestar esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador;
q) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação;
r) Cumprir as normas fiscais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e comerciais pertinentes;
s) Disponibilizar informações necessárias à identificação patrimonial e à prestação de contas dos recursos vinculados;

t) Assinar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata nos prazos estabelecidos;
u) Acatar as determinações regularmente expedidas pela Administração e pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:
a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
b) Controlar os quantitativos e saldos registrados;
c) Emitir as solicitações de fornecimento de acordo com as necessidades administrativas;
d) Disponibilizar informações necessárias à execução do objeto;
e) Indicar os locais de entrega dos equipamentos;
f) Acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes da Ata;
g) Aferir a manutenção da vantajosidade dos preços;
h) Rejeitar produtos em desconformidade;
i) Comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
j) Efetuar os pagamentos referentes às contratações regularmente executadas pelo Município;
k) Promover as negociações e revisões legalmente admitidas;
l) Avaliar os pedidos de adesão;
m) Promover a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando necessária;
n) Adotar as providências administrativas relacionadas à aplicação de sanções;
o) Promover a publicidade dos atos praticados;
p) Observar as condições de utilização dos recursos vinculados à Resolução SES/MG nº 11.447/2026;
q) Organizar os documentos necessários à incorporação patrimonial e à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

13.1. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos quantitativos, identificação, integridade física e documentação correspondente aos bens entregues.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, qualidade, funcionamento, segurança e atendimento integral das especificações estabelecidas.

13.4. Para os equipamentos cujas especificações contemplem instalação, o recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória dos procedimentos de instalação e testes exigidos.

13.5. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os bens fornecidos em desconformidade.

13.6. A DETENTORA DA ATA deverá providenciar a retirada e substituição dos bens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

13.7. Os prazos específicos e procedimentos de recebimento observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A assinatura da presente Ata não gera obrigação imediata de pagamento, ficando eventual despesa condicionada à efetiva contratação e ao regular fornecimento dos bens.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e respectivo atesto.

14.3. A documentação fiscal deverá identificar os bens efetivamente fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como a correspondente Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

14.4. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal que impeça a liquidação, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar sua regularização, observadas as regras aplicáveis à contagem do prazo de pagamento.

14.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições dos respectivos instrumentos contratuais.

14.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.7. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, será observada a atualização monetária prevista no Edital e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

Data-base do orçamento estimado: //_____.

15.2. Decorrido o interregno mínimo legal, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas no Edital.

15.3. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante regular instrução processual e comprovação dos fatos que fundamentem o pedido.

15.4. Na hipótese de os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar a DETENTORA DA ATA para negociação destinada à redução dos valores registrados.

15.5. Não sendo possível obter condições compatíveis com o mercado, poderão ser adotadas as providências de liberação do compromisso ou cancelamento do registro, conforme o caso, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.6. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente capaz de comprometer o fornecimento nas condições inicialmente registradas, a DETENTORA DA ATA poderá apresentar pedido formal de revisão, acompanhado de documentação comprobatória.

15.7. A solicitação deverá demonstrar:

a) A ocorrência do fato superveniente;

b) A repercussão efetiva sobre os custos do fornecimento;

c) O nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração das condições originalmente registradas;

d) A documentação fiscal, comercial ou técnica necessária à análise administrativa.

15.8. A mera alegação de aumento dos preços praticados no mercado não será suficiente para justificar a revisão.

15.9. A apresentação de pedido de revisão não autorizará a suspensão unilateral das obrigações assumidas.

15.10. Eventuais alterações dos preços registrados deverão preservar a vantajosidade da contratação e ser formalizadas por instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS E DOS SALDOS

16.1. O Órgão Gerenciador manterá controle atualizado dos quantitativos registrados, das contratações realizadas e dos respectivos saldos.

16.2. O controle será realizado individualmente por item, considerando os quantitativos adjudicados.

16.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na presente Ata, conforme estabelecido no Edital.

16.4. As alterações quantitativas dos contratos decorrentes desta Ata observarão as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.5. A existência de saldo em determinado item não autorizará automaticamente sua transferência para outro item.

16.6. É vedada a emissão de autorizações que resultem em fornecimentos superiores aos quantitativos regularmente registrados ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado quando:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, sem motivo devidamente justificado;

b) Recusar-se injustificadamente a formalizar contratação decorrente do Registro de Preços;

c) Deixar de retirar ou aceitar Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

d) Deixar de atender às solicitações regularmente emitidas;

e) Promover alterações indevidas nos preços registrados;

f) Não aceitar a adequação dos preços registrados quando superiores aos praticados no mercado, observadas as hipóteses legais de liberação do compromisso;
g) Sofrer sanção administrativa que impeça a manutenção do registro ou a realização de novas contratações, conforme sua abrangência e seus efeitos;
h) Ocorrerem outras hipóteses legalmente previstas.

17.2. O cancelamento total ou parcial dos registros poderá ocorrer, ainda:
I – Por razões de interesse público devidamente justificadas;
II – A pedido da DETENTORA DA ATA, em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado;
III – Quando frustradas as negociações destinadas à manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
IV – Nas demais hipóteses previstas na legislação e no regulamento municipal.

17.3. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.4. Cancelado o registro da DETENTORA DA ATA, poderá a Administração convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições legais.

17.5. O cancelamento do registro não implicará automaticamente a extinção dos contratos anteriormente celebrados, os quais deverão ser analisados individualmente, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Conforme a natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas:
I – Advertência, nas hipóteses legalmente admitidas;
II – Multa de até 10% (dez por cento), observadas as condições estabelecidas no Edital e os limites legais;
III – Multa de até 20% (vinte por cento), nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir a obrigação assumida, observadas as condições do Edital e os limites legais;
IV – Impedimento de licitar e contratar;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. As multas observarão as bases de cálculo estabelecidas no instrumento convocatório e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A aplicação de sanções relacionadas ao descumprimento das obrigações desta Ata competirá ao Órgão Gerenciador, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

18.6. As sanções relacionadas ao descumprimento de contratos celebrados por órgãos aderentes serão de responsabilidade do respectivo órgão contratante, que deverá comunicar ao Órgão Gerenciador as ocorrências relevantes.

18.7. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão da presente Ata será exercida pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

19.2. A fiscalização das contratações decorrentes será exercida na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A Administração manterá registros atualizados das solicitações, fornecimentos, preços praticados, saldos, ocorrências e demais informações necessárias ao gerenciamento do Registro de Preços.

19.4. Poderá ser solicitado apoio técnico dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para verificação da conformidade dos equipamentos odontológicos fornecidos.

19.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela correta execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

20.1. A presente Ata de Registro de Preços não constitui obrigação imediata de realização de despesa pública.
20.2. A indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de recursos serão realizadas por ocasião da formalização de cada contratação decorrente desta Ata.
20.3. As contratações custeadas com recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447/2026 deverão observar rigorosamente a finalidade autorizada, a classificação orçamentária, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas pelo órgão concedente.
20.4. A vigência da presente Ata não autorizará automaticamente a utilização de recursos vinculados cujo prazo de execução financeira tenha sido encerrado.
20.5. Nenhum fornecimento poderá ser autorizado sem a observância dos procedimentos orçamentários e financeiros legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE PATRIMONIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão destinados à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde.
21.2. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar as informações e documentos necessários à identificação individual dos bens, incluindo marca, modelo, fabricante e número de série, quando aplicável.
21.3. O Órgão Gerenciador, por intermédio dos setores competentes, providenciará a incorporação patrimonial e o tombamento dos equipamentos adquiridos.
21.4. A documentação referente às contratações, autorizações de fornecimento, notas fiscais, recebimento, instalação, pagamento e registro patrimonial deverá integrar os respectivos processos administrativos.
21.5. A Administração deverá assegurar a rastreabilidade dos equipamentos adquiridos com recursos vinculados, de modo a possibilitar o controle, a fiscalização e a prestação de contas perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município.
22.2. Os preços registrados, a identificação dos fornecedores e as demais informações pertinentes permanecerão disponíveis nos meios oficiais de divulgação, observadas as disposições legais aplicáveis.
22.3. Eventuais alterações, prorrogações e cancelamentos serão objeto da publicidade legalmente exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, do Edital, do Termo de Referência e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG
INACIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
DETENTORA DA ATA

Anexo IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURIDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012.

Ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,

A empresa (Nome da Razão Social da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Constituição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e da Contribuição para o Financiamento Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadações de Tributos e contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que se trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributaria, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Decreto -Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

_____

Representante legal

ESTE ANEXO IV "DEVERÁ SER ENVIADA MENSALMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, NA MESMA DATA DE EMISSÃO" DAS RESPECTIVAS NOTAS